

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2023
DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023.
SÚMULA: “INSTITUI O PROGRAMA DE
APADRINHAMENTO DE ESPAÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º Fica instituído o programa de apadrinhamento de espaços públicos municipais, caracterizado pelo zelo e pela administração de espaços e equipamentos públicos do município por pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas.

Parágrafo único: São considerados espaços públicos municipais quaisquer bens públicos de uso comum destinados ao lazer, à cultura, à recreação e ao esporte que integrem o patrimônio do Município de Feliz Natal - Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Como forma de apadrinhamento de espaços públicos municipais, será realizada a proteção e desempenho da administração pelos custos de instalação, conservação e manutenção de novos instrumentos de lazer e cultura em equipamentos públicos ou verdes complementares.

Art. 3º O programa de apadrinhamento de espaços públicos será realizado:

I – de forma integral, quando ocorrer na totalidade do equipamento público municipal ou verde;

II – de forma parcial, quando ocorrer em partes ou recantos do equipamento público municipal ou verde.

Art. 4º As intervenções pretendidas pelo apadrinhamento público ficam sujeitas à aprovação prévia, para garantir o estabelecimento dos padrões urbanísticos inerentes à utilização.

Art. 5º A administração será concedida por termo específico realizado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º A veiculação de publicidade em equipamentos públicos municipais objeto submetidos do apadrinhamento por parte da pessoa jurídica conveniada será permitida, bem como a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.

§ 1º Deverá ser constado, previamente, em contrato com a administração pública municipal, a opção pela realização de propagandas a serem realizadas pelo contratante no referido espaço.

§ 2º Fica vedada a sublocação do espaço publicitário dos equipamentos públicos municipais.

Art. 7º O poder executivo regulamentará mediante decreto, o presente programa de apadrinhamento de espaços públicos municipais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, PRIMEIRO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Raimundo Gomes da Silva
Vereador – PSDB

Willian Diego Mirandola
Vereador – União Brasil

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº001/2023

O objetivo da proposição é permitir que pessoas jurídicas ou físicas possam, mediante contrato com o poder público municipal, assumir a tarefa de recuperar e manter, total ou parcialmente, determinados espaços públicos de titularidade do Município de Feliz Natal - Mato Grosso, notadamente aqueles destinados a atividades de lazer, cultura, recreação e esportes.

Em contrapartida, essas pessoas poderiam usar esses espaços para veicular publicidade, nas condições estabelecidas pela administração municipal.

Sabe-se que grande parte dessas áreas, construídas e equipadas com recursos públicos, acaba se degradando, por falta de cuidado e manutenção.

A degradação dessas áreas, além de comprometer a estética urbana e privar as pessoas dos espaços necessários para as atividades acima mencionadas, gera também problemas de segurança pública.

O problema da falta de recursos materiais e humanos das administrações públicas para conservar e manter essas áreas em condições adequadas pode ser em parte enfrentado por meio da implementação de políticas que envolvam o cidadão e as empresas privadas na sua gestão.

Várias experiências demonstram que existe na sociedade um grande potencial para colaborar no cuidado de espaços que, afinal, pertencem e beneficiam as próprias comunidades. Essas experiências de sucesso, precisam ser multiplicadas.

Ressalta-se que a propositura insere-se na temática de proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico, de competência legislativa concorrente entre os entes da federação, na forma do art. 24, VII, da CF88.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Pares o apoio para a aprovação da presente propositura, considerando se tratar de um tema de significativa relevância social para a população de Feliz Natal - Estado de Mato Grosso.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO
DE MATO GROSSO, PRIMEIRO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E
TRÊS**

Raimundo Gomes da Silva
Vereador - PSDB

Willian Diego Mirandola
Vereador – União Brasil